



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 101 /2006

Dispõe sobre as localidades de difícil acesso situadas no município de Niquelândia-GO, 41ª Zona Eleitoral, nos termos do Art. 1º, § 1º, inciso II da Resolução TSE nº 22.054/2005

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no art. 1º, § 1º, inciso II, da Resolução TSE nº 22.054/2005, que atribui a cada Tribunal Regional o enquadramento como localidades de difícil acesso para fins de concessão de passagens e diárias no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a relevância de garantir que os valores percebidos a título de passagens e diárias pelos magistrados e servidores representem justa indenização dos gastos efetivados;

CONSIDERANDO que para se ter acesso a algumas regiões localizadas no município de Niquelândia/GO, enfrentam-se vários obstáculos, tais como: condições precárias das estradas juntamente a uma topografia muito acidentada da região (atoleiros na época das chuvas, buracos na estiagem, córregos nas baixadas, fortes declives, pontes e penhascos perigosos, ribanceiras), servidões, porteiras, colchetes, distância da sede e tempo despendido;

CONSIDERANDO que esta Corte, na 41ª Sessão ordinária de 08/06/2006, deferiu o pedido nos termos propostos no procedimento administrativo nº 1900222005, à exceção da localidade de Caiçara,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar como localidades de difícil acesso, para efeito de concessão de passagens e diárias, nos termos do art. 1º, § 1º, inc. II, da Resolução TSE nº 22.054/2005, as seguintes localidades pertencentes à 41ª Zona Eleitoral de Niquelândia/Go: Acaba Vida - seção 0107; Loteamento Buriti Alto - seção 0091; Povoado Córrego Dantas - seção 0060; Fazenda Poções - seção 0089; Garimpinho - seção 0037; Povoado Machadinho - seções 0044 e 0045; e Povoado Rio Vermelho - seção 0062.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Art. 2º O magistrado e/ou servidor fará jus somente à metade do valor da diária quando o afastamento não exigir pernoite, conforme art. 2º, inc. I, da Resolução TSE nº 22.054/2005.

Parágrafo único. Nos casos em que for proporcionada pousada ao magistrado e/ou servidor, será paga apenas diária de alimentação, que corresponderá a um terço do valor da diária regular

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação pelo Tribunal Superior Eleitoral.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, em Goiânia, aos 14 dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

Desembargador Felipe Batista Cordeiro

PRESIDENTE

Desembargador Elcy Santos de Melo

VICE-PRESIDENTE /CORREGEDOR

Dr. Eládio Augusto Amorim Mesquita

JUIZ MEMBRO

Dr. Urbano Leal Berquó Neto

JUIZ MEMBRO



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

[Handwritten signature]
Dr. Reinaldo Siqueira Barreto

JUIZ MEMBRO

[Handwritten signature]
Dr. Álvaro Lara de Almeida

JUIZ MEMBRO

[Handwritten signature]
Dra. Maria das Graças Carneiro Requi

JUIZA MEMBRO

[Handwritten signature]
Dr. Helio Telho Corrêa Filho

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL